



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023  
CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO, SEGURANÇA DO TRABALHO, ELABORAÇÃO DE LAUDOS (PCMSO, PGR, LTCAT), EXAMES CLÍNICOS E ACOMPANHAMENTOS SST E-SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA **METRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**.

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966201/0001-40, com endereço na Praça Raul Soares, 126, Bairro Centro, Mirai-MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.036-70, residente e domiciliado no Beco Epaminondas Fontes, nº 552, Bairro Jardim Indaiá, Mirai-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **METRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI** – CNPJ nº 01.078.031/0001-28, com sede à Rua Dr. Francisco de Barros, nº 27, Bairro Centro, Cataguases - MG, representada por seu Sócio Wallace Ribeiro de Resende, portador do RG nº M-7.605.656, CPF nº 998.378.116-68, doravante denominada **CONTRATADA**. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO, SEGURANÇA DO TRABALHO, ELABORAÇÃO DE LAUDOS (PCMSO, PGR, LTCAT), EXAMES CLÍNICOS E ACOMPANHAMENTOS SST E-SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de 01/06/2023.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional consegue viabilizar esse acompanhamento de saúde do trabalhador com o suporte de alguns exames; Admissional; Periódico; Demissional; De mudança de função; E de retorno ao trabalho após afastamento	Própria -	UN	1,0000	5.335,6000	5.335,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

	por doença ou acidente. Como resultado do PCMSO, cada trabalhador terá seu atestado de saúde ocupacional. Esse programa foi criado com a finalidade de acompanhar a saúde dos trabalhadores com o objetivo de atuar também de forma preventiva.					
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Gestão e envio dos Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho – SST para o e-Social –S2210 Comunicado de Acidente de Trabalho – S2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador –S2240 Condições Ambientais do Trabalho Fatores de Risco.	Própria -	MENSAL	12,0000	592,8000	7.113,60
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. O laudo técnico é um documento feito por engenheiro ou médico do trabalho a partir de um levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho. Ele aponta os agentes nocivos presentes no ambiente e se eles podem gerar perigo ou condição insalubre para os trabalhadores. Acompanhamento SST- e-Social.	Própria -	UN	1,0000	6.525,8000	6.525,80
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PGR – Programa de Gerenciamento de Risco – Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais. ANUAL	Própria -	UN	1,0000	2.964,2000	2.964,20
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário. O Perfil Profissiográfico Previdenciário é um formulário que contém todas as informações relativas às atividades desenvolvidas pelo empregado.	Própria -	UN	36,0000	41,4000	1.490,40
006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços de Exames Clínicos necessários para todos os colaboradores, onde o médico entende a história clínica e pregressa relatada pelo paciente, englobando exame físico. MENSAL	Própria -	MENSAL	12,0000	2.964,2000	35.570,40

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de ADMINISTRAÇÃO, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009** - **MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

### **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai-MG, 18 de maio de 2023.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

---

**METRA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI**  
CNPJ: 01.078.031/0001-28  
Sócio: Wallace Ribeiro de Resende  
CPF nº: 998.378.116-68

#### **Testemunhas:**

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Ailton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 18 de maio de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
**Advogado OAB/MG 79.267**